## IX – OPERAÇÕES RELACIONADAS COM O PATRIMÓNIO FINANCEIRO DO ESTADO

## 9.1 – Enquadramento Legal

As operações patrimoniais dizem respeito ao património físico e financeiro do Estado. As receitas e despesas patrimoniais provêm da administração desse património mobiliário e imobiliário.

As operações financeiras abrangem as transacções que conduzem à variação de activos e passivos mobiliários ou financeiros do Estado, os quais, devem constar da Conta Geral do Estado, com referência às datas do início e fim do exercício económico, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

O património financeiro do Estado é, também, composto pelo capital das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, bem como pelas participações do Estado no capital de empresas privadas, quer sejam sociedades anónimas, quer sejam sociedades por quotas, ou outras.

Neste capítulo é analisado o património financeiro activo do Estado, sendo as operações inerentes à Dívida Pública tratadas no capítulo seguinte.

O regime jurídico das empresas públicas é estabelecido pela Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, que revoga a Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, e prevê mecanismos de acompanhamento e intervenção governamentais mais alargados na actividade das empresas públicas.

As competências a nível governamental são exercidas pelo Ministro responsável pela tutela sectorial e pelo Ministro que superintende a área das Finanças, aos quais são atribuídos os poderes de acompanhamento, fiscalização e intervenção na actividade das empresas públicas, nos termos do preceituado nos artigos 4, 5 e 10 da citada lei.

Pelo disposto no artigo 37 da mesma lei, na apresentação da Conta Geral do Estado à Assembleia da República, o Governo deve incluir uma informação sobre a situação económico-financeira de todas as Empresas Públicas.

A Lei das Empresas Públicas que está em vigor desde 8 de Fevereiro de 2012, fixa no artigo 53, o prazo de noventa dias para a sua regulamentação, e o n.º 1 do artigo 54 refere que os estatutos da empresa pública que contrariarem a lei acima mencionada devem ser revistos e adaptados em conformidade, também num prazo máximo de noventa dias.

Até à presente data, ainda não foi publicada a legislação atinente à regulamentação da nova lei das empresas públicas, ultrapassado que está o prazo de 90 dias previsto para o efeito.

Da informação constante das leis que aprovam o Orçamento Inicial (Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro) e o Orçamento Rectificativo (Lei n.º 21/2013, de 30 de Outubro), retira-se do Mapa A que o montante previsto para as Operações Financeiras é de 8.266.274 mil Meticais, sendo de 4.424.519 mil Meticais para as Operações Activas e 3.841.755 mil Meticais para as Operações Passivas.